EXECUÇÃO EM MANDADO DE SEGURANÇA Nº 8.532 - DF (2009/0228565-2)

RELATOR	**:**	**MINISTRO PRESIDENTE DA TERCEIRA SEÇÃO**
EXEQUENTE	:	MARA RUBY DA COSTA NOGUEIRA
EXEQUENTE	:	MARCIA RODRIGUES MATA
EXEQUENTE	:	MÁRCIO JOSÉ NERI DE SOUZA
EXEQUENTE	:	MARGARIDA MARIA ALVES DE ARAÚJO
EXEQUENTE	:	MARIA ADVÍNCOLA MEDEIROS
EXEQUENTE	:	MARIA ALBELI MONTE DA SILVA
EXEQUENTE	:	MARIA AMÉLIA SALES DE CARVALHO
EXEQUENTE	:	MARIA ALICE ASSUNÇÃO CIACCI
EXEQUENTE	:	MARIA ALVES DE SOUSA
EXEQUENTE	:	MARIA AUGUSTA LUNIER BARRETO
EXEQUENTE	:	MARIA AURELIANO CARDOSO
EXEQUENTE	:	MARIA BANDEIRA ASBECK
EXEQUENTE	:	MARIA BATISTA ROLA
EXEQUENTE	:	MARIA CLAUDETE DO NASCIMENTO
EXEQUENTE	:	MARIA CLAUDINA DO NASCIMENTO
EXEQUENTE	:	MARIA CRISTIANE ROSA BATISTA
EXEQUENTE	:	MARIA CRISTINA ROSA BATISTA
EXEQUENTE	:	MARIA DA CONCEIÇÃO LOURENÇO
EXEQUENTE	:	MARIA DA GLÓRIA PEREIRA DOS SANTOS
EXEQUENTE	:	MARIA DAS DORES ALVES DE SOUZA
ADVOGADO	:	HELENA MARIA MARTINS SOUTO E OUTRO(S) - DF002970
EXECUTADO	:	MINISTRO DE ESTADO DO PLANEJAMENTO ORÇAMENTO E GESTÃO

DECISÃO

1. Apresentados os cálculos pela Contadoria Judicial, foram intimados os exequentes e a União. Os primeiros concordaram com os cálculos e o ente Público não concordou com o índice de correção monetária. Diante disso, foi determinada a expedição da requisição de pagamento da parte incontroversa.

A despeito da questão relativa ao índice de correção encontrar-se pacificada no âmbito desta Corte, cuja solução se coaduna com os cálculos realizados pelo setor técnico desta Corte, não há como deixar de atentar para o fato de que, recentemente, foi proferida decisão pelo STF, no

bojo do RE n. 870.947/SE, que conferiu efeito suspensivo aos embargos de declaração opostos pelos Estados, a fim de sobrestar a aplicação do entendimento firmado no referido aresto - o qual era harmônico com a jurisprudência deste Superior Tribunal. Por isso, impõe-se a observância do referido *decisum* especificamente quanto a esse aspecto. É importante pontuar que o sobrestamento, por se relacionar **apenas ao índice de correção, não interfere no imediato cumprimento da execução.**

Assim, **defiro o pedido da União** tão somente para que **os valores referentes à diferença entre os índices de correção monetária adotados** antes do julgamento do **RE n. 870.947/SE** e aquele firmado em repetitivo por esta Corte, **sejam bloqueados e permaneçam em conta vinculada** até que se julgue, em definitivo, o tema pelo STF. Após o julgamento, **se for o caso**, o exequente poderá levantá-los.

2. Determino que sejam realizados os cálculos dos valores remenescentes, em consonância com as diretrizes expostas.

3. À coordenadoria para preste as informações requeridas no ofício de fls. 441-450, reiterado à fls. 454-463, caso isso ainda não haja sido feito.

4. Intimem-se os exequentes para que regularize a situação indicada pela certidão de fl. 436, relativamente a **Marcio José Neri de Souza**.

Publique-se e cumpra-se.

Brasília (DF), 03 de abril de 2019.

Ministro **ROGERIO SCHIETTI CRUZ**